LEI Nº 1362/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁREA DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º - Fica estabelecido os valores para pagamento de Gratificação de Deslocamento da sede do Município ao local de desempenho da função para fins de remuneração dos docentes que atuam na área rural e Coordenadores da Secretária Municipal de Educação do Município de Castelo do Piauí-PI, conforme escalonamento a seguir:

I- R$ 90,00 (noventa reais) para o deslocamento de 0 a 20 quilometros;
II- R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) para o deslocamento de 21 a 40 quilometros;
III- R$ 201,00 (duzentos e um reais) para deslocamento de 41 a 60 quilomentros;
IV- R$ 223,50 (duzentos e vinte e tres reais e cinquenta centavos) para deslocamento acima de 60 quilometros e para coordenadores da Secretária Municipal de Educação do Município.

Art.2º - A Gratificação de Deslocamento é devida a servidores do magistério, no exercício da função de docência na área rural do Município de Castelo do Piauí-PI, que por necessidade de serviço tiverem que ser deslocados de seu local de origem, ou seja, da sede municipal a zona rural.

Parágrafo único – Para fins da concessão de Gratificação de Deslocamento ao servidor, se deve considerar por local de origem ou por ele declarado por ocasião de sua posse no serviço público municipal.

Art. 3º - Fica suspensa a Gratificação de Deslocamento ao servidor que:

I- Esteja em gozo de qualquer tipo de licença prevista por Lei;

II- Esteja em goxo de férias ou em recesso escolar.

Art. 4º - A Gratificação de Deslocamento não se incorpora aos proventos da aposentadoria ou remuneração, nem servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária.

Art. 5º - Fica vedado qualquer acumulo de Gratificação.

Art. 6º - Fica revogado a Lei Municipal de nº 954, de 15 de fevereiro de 2001.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (15/12/2022).

José Magno Soares da Silva
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí-PI